

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento,
respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Antônio Barros de Uhoa Cintra, Secretário da Educação
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.534, DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis necessários ao Alvará de Instalação das Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — «CESP».

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35 inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — «CESP», por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, situados no 15.º Subdistrito — Lapa — Vila Leopoldina, distrito, município e comarca da Capital, necessários à instalação do Alvará de Instalação Central da referida Companhia, com as características, medidas e confrontações constantes das Plantas anexas ao PG. 05.03.08. «CESP» a saber:

I — Um terreno plano, de forma irregular, situado na Vila Leopoldina, no Km. 11 da Estrada de Ferro Sorocabana, encerrando a área de 36.774,00 m². (trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados), com edificação de armazéns, possuindo desvios ferroviários, tendo acesso pela Rua Major Paladino, com os seguintes limites e confrontações:

Limites e confrontações:

Começa na estaca 1 situada sob a cerca de divisa com a faixa da E. F. Sorocabana e Pacifico Cunha; daí com o rumo de 81º21' NW segue dividindo com o último, pela cerca a distância aproximada de 158,00 m, até o ponto K, situado na divisa de Pacifico Cunha e a faixa da Light, daí segue confrontando com a última com os seguintes rumos e distâncias: 77º20' SW — 84,67 m ponto J; 61º06' SW — 154,20 m. — Ponto I; 54º15' SW 62,14 m. — ponto A; situado na divisa com terras da Cia. Brasil Aduos; daí, com rumo de 68º30' SE segue a distância aproximada de 47,54 m. até o ponto X; daí, com o rumo de 7º30' SE, segue-se a distância aproximada de 9,30 m. até o ponto V; daí, defletindo à esquerda segue-se a distância aproximada de 4,00 m. até a estaca U, situada na divisa com terras da Cia. Brasil Aduos e de Alcides Marques Airoso; daí segue o rumo de 61º42' NE numa distância aproximada de 26,90 m. até o ponto T; daí com o rumo de 29º30' SE segue confrontando com o último numa distância aproximada de 62,5 m. até o ponto 2 situado sob a cerca divisória da E. F. Sorocabana; daí, com o rumo de 60º53' NE segue confrontando com a última, numa distância de 368,50 m. até o ponto 1, onde teve início, imóvel esse que consta pertencer ao Instituto de Café do Estado de São Paulo — «ICESP».

II — um terreno, de forma irregular, situado à rua Major Paladino, Vila Leopoldina, com área de 257,78 m² (duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: principiam no ponto F, situado no alinhamento da rua Major Paladino, na divisa entre os terrenos de propriedade de Abilio Ribeiro de Barros e do dr. Alcides Marques da Silva Airoso ou sucessores, desse ponto seguem, por uma cerca, no alinhamento da rua Major Paladino, com rumo de 46º 53' NO, numa distância de 17,02 metros (marco G), deste ponto defletem à esquerda e seguem pela referida cerca, o alinhamento da rua Major Paladino, numa distância de 19,77 metros e com rumo de 48º e 28' NO (marco H); deste ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 45º 7' NE, numa distância de 10,09 metros, confrontando com o restante da propriedade de Abilio Ribeiro de Barros ou sucessores (marco D); deste ponto defletem à direita e seguem por uma cerca divisória com o dr. Alcides Marques da Silva Airoso ou sucessores, numa distância de 37,20 metros, com rumo de 38º 32' SE, até o marco E; deste ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 48º 19' SO, numa distância de 4,15 metros até o ponto F, onde tiveram início, imóvel esse que consta pertencer ao Instituto de Café do Estado de São Paulo — «ICESP».

III — Um terreno, de forma irregular, situado à rua Major Paladino, Vila Leopoldina, encerrando a área de 1.050,00 m² (mil e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia no ponto 1, situado na divisa de faixa da Light; daí, com rumo de 55º 00' SE, segue-se pelo alinhamento da rua Major Paladino, numa distância aproximada de 59,70 m. até o ponto 2; daí, defletindo à esquerda segue-se a distância aproximada de 10,00 m. até o ponto 3; daí, defletindo à direita segue confrontando com terras do ICESSP e de Alcides Marques Airoso numa distância aproximada de 6,00 m. até o ponto U situado na divisa com terras do ICESSP; deste, defletindo à esquerda segue-se a distância aproximada de 4,00 até o ponto V; daí, com rumo de 7º 30' NW segue-se confrontando com o último numa distância aproximada de 9,30 m. até o ponto X; daí, com o rumo de 68º 30' NW, segue-se a distância de 47,54 m. até o ponto A, situado na divisa com terras do ICESSP e da Light, daí, com o rumo de 54º 15' SW, segue-se a distância aproximada de 12,60 m. confrontando com a última até o ponto 1 onde teve início, imóvel esse que consta pertencer à Cia. Brasil Aduos.

IV — Um terreno, de forma irregular, situado à rua Major Paladino, Vila Leopoldina, junto à plataforma de embarque, no km. 11 da E. F. Sorocabana, com a área de 1.550,00 m² (mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, com os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto U, situado na divisa com as propriedades da Cia. Brasil Aduos e do ICESSP; deste, com rumo de 38º 32' SE, segue-se a distância aproximada de 38,15 m. confrontando com a última até o ponto E, daí, com rumo de 48º 18' SW, segue-se a distância aproximada de 3,18 m. confrontando com o ICESSP, até o ponto F, situado na divisa do mesmo e rua Major Paladino; daí, com o rumo de 46º 38' SE, segue-se o alinhamento da citada rua, numa distância aproximada de 20,00 m., até o ponto 3; daí, defletindo à esquerda, segue-se numa distância aproximada de 20,00 m. confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto 2 situado na divisa com terras do ICESSP; daí, com o rumo de 29º 30' NW, segue-se confrontando com o ICESSP, numa distância aproximada de 57,00 m. até o ponto T; daí, com o rumo de 61º 42' SW segue-se a distância aproximada de 32,00 m. até o ponto U, onde teve início, imóvel esse que consta pertencer a Alcides Marques da Silva Airoso.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarado de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — «CESP».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.535, DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Altera disposições do Regulamento baixado pelo Decreto n. 45.245-A, de 16 de setembro de 1965

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de preservar o patrimônio público pelo seu valor de reposição e, conseqüentemente, instituir uma «quota de depreciação», de valor progressivo de conformidade com a capacidade do hidrômetro, a ser cobrada quando da substituição deste, em consequência de danos, avarias ou desgastes;

considerando, por outro lado, a conveniência de ser mantida pena pecuniária para os casos de violação intencional do medidor visando evitar a medição do consumo de água, cujo quantum, porém, deve ser fixado levando-se em conta a capacidade financeira reduzida da maioria dos contribuintes do Departamento de Águas e Esgotos — DAE.

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 14 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 45.245-A, de 16 de setembro de 1965, e desdobrado o seu parágrafo único em seis outros, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 14 — O proprietário do imóvel provido de água pelo sistema público de abastecimento, na qualidade de depositário, é o responsável pelo hidrômetro e por sua conservação».

§ 1.º — Verificada a existência de danos, avarias ou desgastes no hidrômetro, será cobrada, quando da substituição do medidor, uma quota de depreciação, calculada com base nos seguintes valores percentuais do salário mínimo legal em vigor na Capital:

I — Hidrômetro de 3m ³ /h de capacidade	10%
II — Hidrômetro de 5m ³ /h de capacidade	10%
III — Hidrômetro de 7m ³ /h de capacidade	20%
IV — Hidrômetro de 10m ³ /h de capacidade	20%
V — Hidrômetro de 20m ³ /h de capacidade	40%

VI — Hidrômetro de 30m ³ /h de capacidade	60%
VII — Hidrômetro de 300m ³ /d de capacidade	90%
VIII — Hidrômetro de 1.100m ³ /d de capacidade	100%
IX — Hidrômetro de 1.800m ³ /d de capacidade	150%
X — Hidrômetro de 4.000m ³ /d de capacidade	200%
XI — Hidrômetro de 6.500m ³ /d de capacidade	200%

§ 2.º — Constatada a violação intencional do hidrômetro, será aplicada multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em vigor na Capital, sem prejuízo de procedimento judicial de natureza penal.

§ 3.º — O pagamento da quota de depreciação e da multa estipuladas nos parágrafos anteriores, não isenta o proprietário do ressarcimento do DAE das despesas decorrentes dos respectivos consertos.

§ 4.º — O não pagamento da quota de depreciação e do conserto, bem como da multa imposta pela violação desejada do medidor, no prazo determinado pela competente notificação, implicará na suspensão do abastecimento de água, que só será restabelecido quando liquidados os débitos acrescidos das despesas inerentes ao fechamento, reabertura e dos acréscimos legais cabíveis.

§ 5.º — Se, em consequência dos danos ou avarias, não fôr possível a recuperação do hidrômetro, cobrar-se-á o preço do novo medidor e as despesas com sua instalação.

§ 6.º — Qualquer troca de hidrômetros que se faça necessária, quer seja em decorrência da substituição de ligação, quer seja pela exigência de instalação de outro de maior capacidade, será executada às expensas do proprietário, cobrando o DAE o valor correspondente à diferença de preço dos medidores e as despesas de instalação. O recolhimento deverá ser feito dentro do prazo que fôr fixado, sob pena de arquivamento do pedido ou de interrupção do fornecimento de água, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento da importância em débito, acrescida das despesas relativas às operações de fechamento e reabertura, bem como dos acréscimos legais cabíveis».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.536, DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a transferência de veículo do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o patrimônio do Palácio do Governo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferido, do patrimônio do Departamento de Águas e Energia Elétrica para o do Palácio do Governo, o veículo de placa n. 83-33-70, marca Volkswagen, tipo Sedan-rural, motor B-171.899, chassis B3-064.817, ano de fabricação 1963, cor perola, com certificado de propriedade n. 326.346 — Série E.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.537, DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Cria os estabelecimentos de ensino médio que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando que:

a) a educação é direito de todos e dever do Estado, que a ministrará e a difundirá em todos os graus, conforme determina o artigo 124 da Constituição Estadual vigente;

b) os recursos para a manutenção e a ampliação do sistema de estabelecimentos de ensino oficial decorrem de previsão constitucional que os fixa, no mínimo, em 20% da arrecadação dos impostos;

c) o Plano Estadual de Educação, na forma da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e aprovado pelo Governador, há de prever e programar a ampliação do sistema de escolas públicas;

d) os critérios gerais para a criação de estabelecimentos de ensino médio são atribuições do Conselho Estadual de Educação, que já o fixou em Resolução devidamente homologada,

Decreto:

Artigo 1.º — São criados 140 ginásios estaduais (1.º ciclo) e 33 colégios estaduais (1.º e 2.º ciclos), com a denominação e a localização indicadas no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino médio indicados no artigo anterior são:

1 — 1.º Ginásio Estadual de Presidente Altino, em Presidente Altino, ficando extinta a seção autônoma do Instituto de Educação Estadual «Antonio Raposo Tavares», instituída pelo Decreto n. 33.978, de 18-11-58;

2 — 2.º Ginásio Estadual de Presidente Altino, em Presidente Altino, ficando extinta a extensão da seção autônoma referida no item anterior;

3 — 3.º Ginásio Estadual de Osasco, ficando extinta a extensão do Instituto de Educação Estadual «Antonio Raposo Tavares», instalada em 4-3-67, no prédio do Grupo Escolar «Marechal Bittencourt», na mesma cidade;

4 — 4.º Ginásio Estadual de Osasco, ficando extinta a extensão do Instituto de Educação Estadual «Antonio Raposo Tavares», instalada em 23-4-65, no prédio do Grupo Escolar «Max Zendron», na mesma cidade;

5 — 5.º Ginásio Estadual de Osasco, ficando extinta a extensão do Instituto de Educação Estadual «Antonio Raposo Tavares», instalada em 1.º-3-68, no prédio do Grupo Escolar «José Maria Rodrigues Leite», na mesma cidade;

6 — Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, instalado em 1.º-2-68, no Grupo Escolar «Marina Cerqueira Cesar», ficando extinta a extensão do Instituto de Educação Estadual «Anhanguera», na Capital;

7 — Ginásio Estadual de Vila Leopoldina, instalado em 1.º-3-68, no prédio do Grupo Escolar «Luiza Lopes de Oliveira», ficando extinta a respectiva extensão do Instituto de Educação Estadual «Anhanguera», na Capital;

8 — Ginásio Estadual da Lapa, instalado em 1.º de março de 1968, no prédio do Grupo Escolar «Pereira Barreto», ficando extinta a respectiva extensão do Instituto de Educação Estadual «Anhanguera», na Capital;

9 — Ginásio Estadual das Perdizes, instalado em 1.º-3-64, no prédio do Grupo Escolar «D. Pedro II», ficando extinta a respectiva extensão do Colégio Estadual «Macedo Soares», na Capital;

10 — Ginásio Estadual de Itaberaba, instalado em 1.º-3-68, no prédio do Grupo Escolar «Prof. Joaquim Luiz Brito», ficando extinta a respectiva extensão do Colégio e Escola Normal Estadual «Prof. Jacob...»;

11 — Ginásio Estadual de Cruz das Almas, instalado em 1.º-3-68, no prédio do Grupo Escolar «Almirante Marquês de Tamandaré», ficando extinta a respectiva extensão do Colégio e Escola Normal Estadual «Prof. Jão da Educação na Capital»;

12 — Ginásio Estadual de Vila Zelina, instalado em 1.º-3-68, nas Escolas Agrupadas Municipais, ficando extinta a respectiva extensão do Colégio Estadual «Prof. Américo de Moura», na Capital;

13 — Ginásio Estadual de Cerqueira Cesar, instalado em 1.º-3-68, no prédio do Grupo Escolar «Godofredo Furtado», ficando extinta a respectiva extensão do Instituto de Educação Estadual «Fernão Dias Pais», na Capital;

14 — Ginásio Estadual de Taipas (Perus), instalado em 1.º-3-68, no prédio das Escolas Agrupadas Municipais, ficando extinta a respectiva extensão do Ginásio Estadual «Brigadeiro Gavião Peixoto», na Capital;

15 — Ginásio Estadual de Jundiaí, instalado em 4-3-68, no prédio do 2.º grupo escolar de Jundiaí, ficando extinta a respectiva extensão do Colégio Estadual «Prof. Anna Pinto Duarte Paes», em Jundiaí;

16 — Ginásio Estadual de Vila Romana, instalado em prédio do Grupo Escolar «Thomaz Galhardo», ficando extinta a seção autônoma do Colégio Estadual «Prof. Zulei de Barros Martins Ferreira», na Capital, criada pelo Decreto 33.978, de 18-11-58;

17 — Ginásio Estadual do Bairro de Indianópolis, instalado em 1.º-3-67, no prédio do Grupo Escolar «Angelo M. de Almeida», ficando extinta a respectiva extensão do Colégio Estadual «Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior», na Capital;

18 — Ginásio Estadual do Parque Jabaquara, instalado em 1.º-3-65, no prédio do Grupo Escolar «Flávia V. Pirró», ficando extinta a respectiva extensão do Colégio Estadual «r. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior», na Capital;

19 — Ginásio Estadual de Vila Clementina, instalado em 2-3-68, no prédio do Grupo Escolar «Pedro Voss», ficando extinta a respectiva extensão do Instituto de Educação Estadual «Brasílio Machado», na Capital;

20 — Ginásio Estadual de Cidade Monções, instalado em 1.º-3-67, no